

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO - DOMICÍLIO - SEDE E FORO

**Artigo 1º** - A “COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA”, neste Estatuto, denominada apenas “Comunidade” ou “CEE”, fundada em 11 de maio de 1982, tem o seu Estatuto anterior registrado no Cartório de Registro Civil SARLO, no Livro A-03 sob o nº 2431, em 26/07/1982, é uma organização religiosa, Associação Civil, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, apolítica, de caráter doutrinário, educacional, filantrópico, segundo os fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da Doutrina Espírita, com endereço na Rua Alvim Soares Bermudes, nº 197, Bairro Morada de Camburi, Vitória, ES, onde tem sede e foro (artigo 75, inciso IV, do Código Civil) com prazo de duração ilimitada.

**Parágrafo único** - A COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Assembléia Geral (AG), pelo Conselho Diretor (CD), pela Diretoria Executiva (DE), e pelas demais normas legais pertinentes (aplicáveis), tais como, Regimentos Internos e Atos Administrativos.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

**Artigo 2º** - São finalidades da CEE:

- I - Dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto, filosófico, científico e religioso, de acordo com a codificação de Allan Kardec e outras obras subseqüentes e complementares, e compartilhar integralmente do Movimento de Unificação do Espiritismo;
- II - Difundir o Espiritismo por todos os meios legais e possíveis;
- III - Exercer a prática da caridade cristã, moral e material, a todos, sem distinção de qualquer natureza.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo único** - A Instituição, para atender às suas finalidades, deverá:

- I - Promover o ensino da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto - científico, filosófico e religioso - em todas as faixas etárias, observados sempre os princípios doutrinários fundamentados nas obras da Codificação Kardequiana;
- II - Manter serviços de assistência e promoção social, sem qualquer distinção quanto aos assistidos, em consonância com os princípios ético-morais do Espiritismo e com os dispositivos legais que disciplinam a matéria;
- III - Realizar estudos e práticas para o aprimoramento do exercício da mediunidade à luz da Doutrina Espírita;
- IV - Divulgar a Doutrina Espírita por todos os meios de comunicação legítimos e ao seu alcance;
- V - Incentivar a implantação do Evangelho no Lar, à luz do Espiritismo, propiciando à família viver sob a inspiração dos preceitos morais ensinados por Jesus.

**Artigo 4º** - A Instituição poderá desenvolver atividades e campanhas com objetivo de recolher doações ou receber qualquer forma de contribuição, como produtos, bens e serviços, e promover eventos artísticos e culturais, desde que toda renda arrecadada reverta integralmente para a realização de suas finalidades e atenda ao disciplinado no artigo 39 deste Estatuto.

# COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA

---

**Parágrafo único** - Para as atividades e eventos acima mencionados, abster-se-á do uso de rifas, leilões, tómbolas, bingos beneficentes, ou da utilização de outros meios desaconselháveis ante a Doutrina Espírita.

**Artigo 5º** - As atividades de Serviço de Assistência e Promoção Social Espírita, promovidas pela Instituição atendem ao que determinam a Constituição Federal e os demais diplomas legais que normatizam essas atividades e ao que preceitua o Conselho Federativo Nacional - CFN - da Federação Espírita Brasileira - FEB, sendo totalmente desvinculadas das atividades de assistência espiritual.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 6º** - A Comunidade Espírita Esperança compor-se-á de quadro único e ilimitado de associados, aqui designados "Associados Efetivos", formado de pessoas físicas maiores de 18 anos de idade, ou emancipadas, sem distinção de qualquer natureza, aos quais serão assegurados os direitos e deveres previstos em Lei e neste Estatuto e que:

**§1º** - A ela se associem com aceitação dos compromissos e das responsabilidades decorrentes desse ato e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

**§2º** - O associado deverá contribuir financeiramente com a Instituição, a partir do valor mínimo estipulado pela Diretoria Executiva, a esta cabendo avaliar a dispensa ou anistia das contribuições assumidas.

**§3º** - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção. Ainda que dispensados da contribuição continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**§4º** - Serão designados Sócios Fundadores os Associados Efetivos que participaram da fundação da Comunidade, cujas assinaturas constam da Ata de Fundação.

**Artigo 7º** - São deveres do Associado Efetivo:

- I** - Cumprir e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, os Atos Administrativos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II** - Estudar a Doutrina Espírita e emvidar todos os esforços para por em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- III** - Desempenhar com zelo e propriedade os cargos e tarefas que lhe sejam confiados;
- IV** - Tudo fazer ao seu alcance para que a Comunidade cumpra suas finalidades;
- V** - Pagar pontualmente as contribuições aceitas livremente;
- VI** - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- VII** - Comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas ali deliberados, objetivando o constante crescimento da CEE.

**Artigo 8º** - São prerrogativas do Associado Efetivo no gozo dos seus direitos:

- I** - Fazer os seguintes usos para si e para sua família; freqüentar a sede, participar das atividades e eventos sócio-culturais promovidos pela CEE e desfrutar de outros benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- II** - Assistir às reuniões públicas;
- III** - Propor novos associados e colaboradores;
- IV** - Exercer cargos de nomeação;
- V** - Tomar parte, discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos deste Estatuto;
- VI** - Recorrer à Assembléia Geral nos assuntos que envolvam suas responsabilidades pessoais ou que visem à defesa das normas estatutárias e regimentais;

# COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA

---

**VII** - Assinar convocação, mediante requerimento ao presidente da Diretoria Executiva, para a realização de Assembléia Geral Extraordinária e reunião do Conselho Fiscal.

**Artigo 9º** - Será considerado “em pleno gozo dos seus direitos” o Associado Efetivo que estiver em dia com as suas contribuições financeiras, ou sobre o qual não pesar restrição fundamentada na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou na Assembléia Geral.

**§ 1º** - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou por um Vice Presidente e referendada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** - O desligamento do associado ocorrerá:

- I** - Voluntariamente, por requerimento escrito ao Presidente da Comunidade;
- II** - Por motivo de óbito, interdição, doença ou por ausência da Instituição há mais de 02 (dois anos) consecutivos;
- III** - Compulsoriamente por decisão da Diretoria Executiva, em reunião convocada especialmente para este fim, quando a sua conduta constituir causa de perturbação ou descrédito para a instituição, ou sobre ele pesar restrição fundamentada por um dos órgãos administrativos da Instituição, sendo-lhe facultada ampla possibilidade de defesa.

**§ 3º** - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III, do § 2º, deste artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão, sendo-lhe facultada ampla possibilidade de defesa.

**§ 4º** - Por faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo 6º, § 2º, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo se a Diretoria conceder novo prazo.

**§ 5º** - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Instituição.

## CAPÍTULO IV

### DOS COLABORADORES

**Artigo 10** - A Comunidade manterá um quadro de colaboradores, formado de pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição, voluntária e gratuitamente.

**§ 1º** - Entende-se como colaborador sistemático aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da CEE.

**Artigo 11** - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I** - Frequentar a sede, participar das atividades e eventos sócio-culturais promovidos pela Comunidade e desfrutar de outros benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- II** - Assistir as reuniões públicas;
- III** - Propor novos colaboradores;
- IV** - Pagar pontualmente as contribuições aceitas livremente;
- V** - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.

**Parágrafo único** - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** - São órgãos da Administração da CEE:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Conselho Diretor - CD;
- III - Diretoria Executiva - DE;
- IV - Conselho Fiscal - CF.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 13** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Instituição, sendo composta pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e deveres.

- § 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior (1º de janeiro a 31 de dezembro), análise e aprovação do orçamento do ano em curso.
- § 2º - A cada 03 (três) anos, para eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.
- § 3º - Para decidir sobre matéria de sua competência conforme Capítulo VI Artigo 19.
- § 4º - A Assembléia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE em qualquer época para tratar de assuntos de sua alçada, por requerimento:

- I - Do Conselho Diretor;
- II - Do Presidente da Comunidade;
- III - Da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- IV - Do Conselho Fiscal;
- V - De, no mínimo, 1/5 dos sócios aptos a votarem, de acordo com o Artigo 60 – Código Civil.

**Artigo 14** - A Assembléia Geral será convocada mediante prévio Edital, afixado em lugar visível nas dependências da Instituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designando dia, local, hora e pauta de assuntos.

**Artigo 15** - Considerar-se-á instalada legalmente a Assembléia Geral em primeira convocação, quando presentes a metade mais um (50% + 1), dos sócios efetivos no pleno gozo de seus direitos e deveres, após assinatura no livro de presença e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios acima mencionados.

**Artigo 16** - As reuniões da Assembléia Geral serão abertas pelo Presidente da Comunidade ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação, a presença de número legal de sócios efetivos, para então, após a prece, declarar instalada a Assembléia.

**Artigo 17**- A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral será composta pelo Presidente ou por seu substituto legal, pelo Vice Presidente de Administração na função de Secretário da

# COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA

---

AG, um representante do Conselho Diretor. Em suas ausências, por 02 (dois) Secretários “*ad hoc*”, escolhidos pelo Presidente e referendados pela Assembléia. Para presidir os trabalhos da AG, será escolhido por aclamação um dos membros da Assembléia.

**Artigo 18** - No caso da direção dos trabalhos ficar com um membro da Diretoria Executiva e houver impugnação de atos administrativos da mesma, e/ou tratar de assunto em que a Diretoria Executiva seja parte interessada, ela solicitará à Assembléia, a indicação de um sócio efetivo para presidi-la, ficando indicado àquele que obtiver maioria de votos.

**Artigo 19** - É competência da Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva;
- II - Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- III - Apreciar anualmente o parecer do Conselho Fiscal - conforme disposto no artigo 33, inciso I deste Estatuto;
- IV - Deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais e estatutárias.

**Artigo 20** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre os seguintes casos:

- I - Alterar, modificar e confeccionar o Estatuto em qualquer época, em caso de necessidade comprovada pela Diretoria Executiva, sendo exigida para sua instalação a presença de 2/3 (dois terços) de seus sócios efetivos em primeira convocação, com qualquer número em segunda convocação, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II - Afastar, por deliberação de maioria simples, qualquer membro da Diretoria, se necessário, e resolver os casos de suma importância que estejam na alçada da Diretoria, que por motivos quaisquer não queira solucioná-los;
- III - Homologar, por deliberação de maioria simples, a indicação de membro da Diretoria Executiva, nos casos de vacância, de acordo com o parágrafo único, do artigo 24;
- IV - Deliberar sobre ações que possam comprometer a estabilidade patrimonial da CEE, devendo nestes casos, as deliberações serem tomadas por votação mínima de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios efetivos e presentes à reunião, em pleno gozo de seus direitos.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 21** - A CEE será supervisionada por um Conselho Diretor, composto de 09 (nove) membros, sendo 03 (três) Sócios Fundadores e 02 (dois) Ex-Presidentes, o Presidente em exercício e 02 (dois) Vice-Presidentes da Diretoria atual, e 01 (um) escolhido entre os associados efetivos e que tenham mais de 02 (dois) anos de atividade na CEE, inclusive com exercício de cargo de diretor de departamento conforme Regimento Interno, com igualdade de competência, sendo a coordenação do Conselho Diretor definida por eleição interna.

- § 1º - Os 02 (dois) Ex-Presidentes, os 03 (três) Sócios Fundadores e o associado efetivo serão escolhidos em Assembléia Geral Ordinária e os 02 (dois) Vice Presidentes serão escolhidos pelos membros da Diretoria Executiva.
- § 2º - No caso de inexistência de Sócios Fundadores para formação do Conselho Diretor, as 03 (três) vagas serão supridas por ex Presidentes, ex Vice Presidentes, Diretores e Coordenadores, nesta ordem e escolhidos conforme estabelecido no § 1º.
- § 3º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo indispensável em ambos os casos, a presença da maioria de seus membros.
- § 4º - Todas as deliberações serão sempre tomadas por no mínimo 06 (seis) votos a favor.

§ 5º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa, estará sujeito à perda do mandato a critério do Conselho. Neste caso, a vacância de até 02 (dois) membros será suprida pelo próprio Conselho, mais de dois será convocada AGE para eleição.

§ 6º - O Presidente em exercício possui assento permanente no Conselho Diretor, mas as vagas dos demais membros serão supridas por Ex-Presidentes, Vice Presidentes, Ex-Vice Presidentes, Diretores, Ex-Diretores e Coordenadores, nesta ordem e escolhidos conforme estabelecido no § 1º.

§ 7º - O Coordenador do Conselho Diretor terá por substituto um Conselheiro "ad hoc".

§ 8º - O Conselho Diretor não poderá ser extinto em nenhuma hipótese.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 22** - São atribuições do Conselho Diretor em colegiado:

- I - Acompanhar com poder de Veto, as decisões da Diretoria Executiva, nos atos referentes à postura doutrinária, visando a manutenção da fidelidade aos postulados dos espíritos superiores, codificados por Allan Kardec, cabendo recurso por parte desta à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo do veto, enquanto não houver deliberação final;
- II - Convidar e dar posse a novo membro destinado a recompor seu quadro estatutário, devendo para tanto não existir nenhuma restrição de qualquer membro do Conselho.
- III - Quando não houver sócio fundador disponível ou interessado para recompor o Conselho Diretor, este poderá convidar um ex-membro da Diretoria Executiva para ocupar a vaga, ficando com todas as prerrogativas próprias de um fundador.
- IV - Solicitar à Diretoria Executiva, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre assuntos que possam a seu critério, prejudicar a integridade doutrinária ou a estabilidade econômica, financeira ou legal da CEE.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 23** - A Comunidade Espírita Esperança será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros com os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente de Difusão da Doutrina e Promoção Social;
- III - Vice Presidente de Orientação Mediúnica;
- IV - Vice Presidente de Educação Espírita;
- V - Vice Presidente de Administração.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por uma única vez, podendo, entretanto ser facultada a candidatura para outros cargos. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos desde que:

- I - Tenham tido as contas da sua gestão anterior aprovadas pela assembléia geral;
- II - Estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo indispensável em ambos os casos, a presença da maioria de seus membros.

- § 3º - Todas as deliberações serão sempre tomadas pela maioria de votos dos diretores, presentes à reunião.
- § 4º - O Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, estará sujeito à perda do mandato a critério da Diretoria Executiva.
- § 5º - O Presidente terá por substituto, nos seus impedimentos eventuais, o Vice Presidente de Doutrina, e o Vice Presidente de Orientação Mediúnica, nesta ordem.

## CAPÍTULO X

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 24** - São atribuições da Diretoria, agindo em colegiado:

- I - Manter uma linha de equilíbrio doutrinário, de acordo com a Codificação Kardequiana;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
- III - Dirigir e administrar a Comunidade, com dedicação e desprendimento;
- IV - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V - Deliberar sobre a criação, fusão, desdobramento ou a extinção de Departamentos, fixando-lhes atribuições;
- VI - Estipular a mensalidade mínima a ser paga pelos associados;
- VII - Deliberar sobre admissões e demissões de empregados; A Contratação ou demissão de empregados passa necessariamente pela deliberação da DIREX
- VIII - Apresentar à Assembléia Geral no primeiro trimestre do ano, relatório anual do movimento financeiro e social da Comunidade, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Aprovar os balancetes mensais da Vice Presidência de Administração e divulgá-los regularmente junto ao quadro de sócios;
- X - Aprovar a execução de obras, reparos ou consertos, aquisições de livros, equipamentos e outros bens móveis que ultrapassem o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, desde que conste do orçamento aprovado. Valores acima de 40 (quarenta) salários mínimos deverão ser aprovados através de Assembléia Geral
- XI - Convocar através de seu Presidente, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, notificando o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e preparando o Edital de convocação dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- XII - Elaborar e alterar os Regimentos Internos;
- XIII - Firmar convênios com instituições públicas e particulares;
- XIV - Nomear e dispensar Diretores de Departamentos fixando-lhes mandato e atribuições;
- XV - Designar estabelecimento bancário para depósito e movimentação dos recursos financeiros da Comunidade;
- XVI - Conceder licenças aos membros da Diretoria, de no máximo de 60 (sessenta) dias anuais, descontínuos ou não;
- XVII - Declarar vago o cargo de Diretoria, quando ocorrer:
  - a) Óbito;
  - b) Renúncia por escrito;
  - c) Não reassunção do cargo, após período de licença;
  - d) Faltas conforme artigo 22, § 4º deste Estatuto;
  - e) Afastamento por:
    - 1) Prática de atos incompatíveis com as finalidades da Comunidade;
    - 2) Desinteresse pelas suas atividades.

**Parágrafo único** - As vagas até 02 (duas) que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente, em caráter de urgência, devendo ser apreciada e votada pelo Conselho Diretor no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, para mais de duas vagas será convocada AGE para eleição.

**CAPÍTULO XI**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 25** - Ao PRESIDENTE compete:

- I** - Dirigir e administrar a Comunidade, na esfera de suas atribuições;
- II** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais atos administrativos;
- III** - Representar a Comunidade, em juízo e fora dele, e constituir Procuradores;
- IV** - Representar a CEE junto a Federação Espírita do Estado do Espírito Santo - FEEES e Conselho Regional Espírita - CRE, quando convidado, podendo delegar a representação
- V** - Admitir e demitir, após deliberação da Diretoria, os empregados da Comunidade;
- VI** - Representar ou nomear representantes da Comunidade em congressos, seminários, encontros, simpósios e congêneres;
- VII** - Presidir as reuniões, podendo designar substituto;
- VIII** - Indicar substitutos as vagas que se derem na Diretoria, por vacância, por renúncia ou por não comparecimento a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- IX** - Praticar todos os atos necessários à administração que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria na primeira reunião após o fato;
- X** - Representar a Comunidade no recebimento de auxílios, subvenções, doações, mantendo subscrição dos mesmos em livros de registros;
- XI** - Firmar em nome da Comunidade, contratos, e outros documentos de responsabilidade civil, após autorização da Diretoria;
- XII** - Coordenar todas as atividades da Comunidade, dirigindo-a de acordo com o presente Estatuto;
- XII** - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com direito ao voto de qualidade, em caso de empate;
- XIV** - Assinar toda a correspondência da Comunidade juntamente com o Vice Presidente de Administração ou seu substituto legal, bem como todos os documentos necessários à movimentação de contas bancárias, e ao normal desempenho das atividades financeiras da Instituição;
- XV** - Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, e, no fim do mandato, em nome da Diretoria, o relatório de atividades, prestação de contas e o balanço contábil da Comunidade para serem apreciados e aprovados;
- XVI** - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, de forma harmônica.

**Artigo 26** - Ao VICE-PRESIDENTE DE DIFUSÃO DA DOCTRINA E PROMOÇÃO SOCIAL compete:

- I** - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II** - Coordenar todas as atividades desenvolvidas pelos Departamentos a ele subordinados apresentando os relatórios de resultado à Diretoria Executiva nos períodos definidos;
- III** - Elaborar o Regimento Interno, e Normas operacionais dos Departamentos a ele subordinados submetendo-os à aprovação da DE;
- IV** - Designar ou dispensar diretores de departamentos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;
- V** - Cooperar com o Presidente no desempenho de suas funções administrativas e sociais, nos âmbitos interno e externo quando solicitado.
- VI** - Gerenciar as atividades de relacionamento da CEE com as instâncias organizadas do Movimento Espírita;
- VII** - Coordenar os trabalhos da Livraria da CEE e deliberar sobre a aquisição dos títulos a serem por ela comercializados;
- VIII** - Gerenciar os trabalhos exercidos pelos diversos grupos dentro da CEE na área de Assistência e Promoção Social.

**Artigo 27** - Ao VICE-PRESIDENTE DE ORIENTAÇÃO MEDIÚNICA compete:

- I - Substituir o Presidente quando houver impedimento do Vice Presidente de Doutrina para fazê-lo;
- II - Coordenar todas as atividades desenvolvidas pelos departamentos a ele subordinados apresentando relatórios de resultado à DE nos períodos definidos;
- III - Elaborar o Regimento Interno, e Normas operacionais dos departamentos a ele subordinados submetendo-os à aprovação da DE;
- IV - Designar ou dispensar diretores de departamentos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria
- V - Cooperar com o Presidente no desempenho de suas funções administrativas e sociais nos âmbitos interno e externo quando solicitado.

**Artigo 28** - Ao VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO compete:

- I - Coordenar todas as atividades desenvolvidas pelos Departamentos a ele subordinados apresentando os relatórios de resultado à DE nos períodos definidos;
- II - Elaborar o Regimento Interno, e Normas operacionais dos Departamentos a ele subordinados submetendo-os à aprovação da DE;
- III - Cooperar com Presidente no desempenho de suas funções administrativas e sociais nos âmbitos interno e externo quando solicitado;
- IV - Designar ou dispensar diretores de departamentos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria; Não trouxe até agora nenhum nome de diretores
- V - Assessorar o Presidente nas reuniões;
- VI - Assinar com o Presidente a correspondência e demais documentos administrativos;
- VII - Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice Presidente de Doutrina, os cheques, ordens de pagamento ou qualquer documento financeiro;
- VIII - Manter rigorosamente atualizados os livros contábeis e balanços periódicos de acordo com as normas legais, apresentando-os regularmente à Diretoria Executiva, bem como a mantendo sempre informada dos procedimentos adotados;
- IX - Zelar pela integridade e conservação dos bens móveis e imóveis da CEE;
- X - Emitir anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis da CEE para compor a prestação de contas junto a AG;
- XI - Elaborar o orçamento anual da CEE, após ouvir os demais membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 29** - Ao VICE-PRESIDENTE DE EDUCAÇÃO ESPÍRITA compete:

- I - Coordenar todas as atividades desenvolvidas pelos Departamentos a ele subordinados, apresentando o relatório de resultado à Diretoria Executiva, nos períodos definidos;
- II - Elaborar o Regimento Interno, e Normas operacionais dos Departamentos a ele subordinados, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- III - Cooperar com o Presidente no desempenho de suas funções administrativas e sociais nos âmbitos interno e externo, quando solicitado;
- IV - Designar ou dispensar diretores de departamentos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;
- V - Promover a reformulação dos conteúdos dos programas de ensino em todos os níveis da Educação Espírita ministrada pela CEE, garantindo a unidade de princípio e a continuidade entre os diversos ciclos;
- VI - Garantir, junto às demais VPs, a estruturação e a realização de cursos de capacitação dos trabalhadores, dentro da visão de educação continuada do conhecimento espírita;
- VII - Promover planos de ação, programas, eventos e atividades de cunho educacional e pedagógico visando à construção do Homem Integral, dentro das perspectivas filosóficas, científicas e religiosas do pensamento Espírita;
- VIII - Desenvolver estratégias de apoio e acompanhamento das atividades dos Departamentos que a compõe, através de multiplicadores;

**IX** - Participar e interagir com a DIREX na formulação de estratégias norteadoras do trabalho executado pela CEE no cumprimento de sua missão.

## CAPÍTULO XII

### DA ELEIÇÃO E POSSE

**Artigo 30** - A eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, preferencialmente no primeiro sábado do mês de Junho, através de uma Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para essa finalidade.

**Artigo 31** - Os sócios efetivos são elegíveis aos cargos da Diretoria Executiva, desde que respeitados os seguintes critérios:

- I** - Para o cargo de Presidente, ter sido Diretor de Departamento por no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos ou 03 (três) anos alternados;
- II** - Para o cargo de qualquer Vice Presidência, ter exercido a função de coordenador de equipes regulares e permanentes, atendendo as definições contidas no Regimento Interno da CEE, por no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos ou 03 (três) anos alternados.

**Artigo 32** - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, aglutinar-se-ão em "Chapas" que receberão uma numeração a partir de "01", obedecida a ordem de registro na Secretaria da CEE, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição.

- § 1º** - O processo da escolha da chapa que formará a futura Diretoria Executiva dar-se-á exclusivamente por escrutínio secreto ou aclamação definido previamente pela Assembléia Geral.
- § 2º** - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos. Em caso de empate, deverá ser realizada nova eleição até 10 (dez) dias após.
- § 3º** - A Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será presidida pelo Presidente da Comunidade, se este não for candidato à reeleição ou quaisquer dos cargos eletivos, caso em que deverá transferir a Presidência dos trabalhos, para quem a Assembléia indicar.
- § 4º** - Somente poderá votar e ser votado, o sócio efetivo que estiver em dia com suas obrigações e que atenda aos requisitos deste Estatuto, em especial os do artigo 6º.

## CAPÍTULO XIII

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos dentre os sócios efetivos com no mínimo 02 (dois) anos de adesão, pela Assembléia Geral Ordinária, por escrutínio secreto ou aclamação, na mesma época em que se elege a Diretoria Executiva e empossado pela mesma Assembléia.

**Parágrafo único** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, a fim de coincidir com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição consecutiva por uma vez.

**Artigo 34** - São atribuições do CONSELHO FISCAL:

- I** - Dar parecer sobre o balanço, a demonstração de receitas e despesas e a prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício anterior (1º de janeiro a 31 de dezembro), até 05 (cinco) dias antes da Reunião da Assembléia Geral prevista no artigo 13, § 1º;
- II** - Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria;
- III** - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Diretoria;

# COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA

---

**IV** - Convocar Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre irregularidades por ele apontadas e não corrigidas pela Diretoria;

**V** - Participar, quando convidado, das reuniões administrativas, sem direito a voto.

**Artigo 35** - O Conselho Fiscal não poderá reter documentos e livros em seu poder por mais de 30 (trinta) dias.

**Artigo 36** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para emissão do Parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, ou em qualquer época, em caráter extraordinário convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

**Artigo 37** - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal, quando não houver mais suplentes, serão preenchidas por indicação do Conselho Diretor, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO XIV

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 38** - O Patrimônio da Comunidade será constituído de:

**I** - Bens móveis e imóveis, máquinas, computadores, veículos, equipamentos eletrônicos em geral, títulos de renda, depósitos bancários, e toda e quaisquer aplicações financeiras que possua ou que venha a possuir;

**II** - Auxílios, doações, legados, rendas de qualquer natureza, donativo, mensalidades de sócios, receitas e congêneres.

**Artigo 39** - A receita será aplicada na difusão da Doutrina Espírita, nas despesas da administração, na conservação do patrimônio e em ações e obras beneficentes.

**Artigo 40** - Em caso de dissolução da CEE, por deliberação da Assembléia Geral ou Assembléia Geral Extraordinária ou por decisão judicial, o seu patrimônio será transferido para a Federação Espírita do Estado do Espírito Santo, ou a Instituição Espírita, adesa a ela e por ela designada, condicionada tal transferência, à condição de adesa por parte da CEE e a manutenção pela beneficiária, dos seguintes requisitos:

**I** - Natureza Espírita da Comunidade;

**II** - Orientação evangélica - doutrinária (Jesus - Kardec);

**III** - Caráter apolítico e apartidário.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41** - Os exercícios dos mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, ou quaisquer outros aqui não mencionados, são totalmente gratuitos, sendo vedada qualquer remuneração direta ou indireta, aos seus membros e dirigentes, como ainda, proibida a distribuição de lucros, bonificações vantagens ou dividendos do patrimônio ou de rendas a Diretores, Conselheiros, Dirigentes, Benfeitores, Sócios, trabalhadores de qualquer espécie e condições, sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 42** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Comunidade.

**Artigo 43** - O responsável pela contabilidade, bem como os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser cônjuges ou parentes em primeiro grau do Presidente e Vice-Presidentes

# COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA

---

**Artigo 44** - Na falta do Presidente e de todos os Vices Presidentes, o membro mais idoso do Conselho Diretor assumirá a direção da Comunidade, convocando a Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho Diretor que assumir a Presidência da Comunidade, não poderá permanecer no cargo por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, devendo convocar eleições em até 30 (trinta) dias, após assumir o cargo, sendo vedado assumir quaisquer ônus relativos a novos projetos.

**Artigo 45** - A Comunidade não responde solidária e subsidiariamente pela conduta e orientação, adotada pelos sócios ou pelos compromissos por eles assumidos em seu nome, salvo quando expressamente autorizados.

**Artigo 46** - Pela demissão, saída, abandono ou qualquer outra forma de desvinculação da Comunidade, a nenhum sócio e/ou Diretor, ou trabalhador voluntário, será lícito pleitear ou reclamar direitos e indenizações a quaisquer títulos, forma ou pretexto.

**Artigo 47** - A Comunidade - quer pela Diretoria, quer por seus membros - somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênio de qualquer natureza ou procedência, quando estes estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que possam desfigurar o caráter espírita da Comunidade, definido no artigo 1º, não impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, sem prejuízo das finalidades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da Instituição.

**Artigo 48** - A Comunidade não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedadas nos seus órgãos e dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividades de natureza político-partidária.

**Artigo 49** - Este Estatuto é reformável na sua generalidade, mas inalterável, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I - A denominação Espírita da Instituição;
- II - A natureza Espírita e sua orientação Kardequiana;
- III - A não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções;
- IV - A não remuneração dos cargos e funções;
- V - A destinação espírita do seu patrimônio;
- VI - Ao caráter apartidário e apolítico da Comunidade;
- VII - Ao presente artigo e suas alíneas;
- VIII - Não extinção do Conselho Diretor.

**Artigo 50** - Os casos omissos do presente Estatuto serão deliberados e resolvidos pela Diretoria, ou em última instância, se a Diretoria não puder, pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

**Artigo 51** - O presente Estatuto, depois de discutido e aprovado, deverá ser registrado em Cartório do Município de Vitória.

**Parágrafo único** - Os Regimentos Internos existentes deverão ser atualizados de acordo com o presente Estatuto, ou elaborados se inexistirem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o registro deste.

**Artigo 52** - Este Estatuto reforma o anterior, tendo alterado os seus capítulos em sua generalidade, e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 08 de setembro de 2013, entrando em vigor quando devidamente registrado em Cartório, revogando-se todas as disposições em contrário.